

*e nos termos nele contidos, conforme documento subscrito em 6 de fevereiro de 2014, pelos representantes dos outorgantes; -----*

*- Nos termos legais e estatutários, os outorgantes possuem capacidade para este ato; -----*

*Deve aquele documento ser presente à reunião do Executivo Municipal, para tomada de conhecimento, considerando ser competência deste Órgão, a emissão de parecer prévio vinculativo, necessário à abertura do novo procedimento pré contratual, tendente à adjudicação dos serviços de elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal de Cinfães.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a denúncia do contrato, ratificando o procedimento do sr. Presidente. -----

**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CINFÃES:** - Presente o Relatório, elaborado pelos Serviços Técnicos, relativo à necessidade de revisão do PDM de Cinfães, com o seguinte teor: -----

*“Tendo em consideração o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, e no n.º 3, do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro de 2007, fundamenta-se a necessidade de revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) com base nos seguintes aspetos: -----*

*- O Plano Diretor Municipal foi publicado na Resolução de Conselho de Ministros n.º 102/94, de 17 de Outubro, entrou em vigor no dia seguinte à sua publicação, e prevê no artigo 6.º um prazo de vigência máximo de 10 anos, no entanto decorreram neste momento mais de 19 anos sem se ter procedido a qualquer tipo de revisão; -----*

*- Torna-se imperativo adequar o PDM à nova realidade socioeconómica, ambiental, demográfica e cultural; -----*

- *Torna-se necessário assegurar a compatibilização do PDM com as inúmeras alterações legislativas bem como com os novos regulamentos em vigor, nomeadamente POARC, POACL, redefinição de áreas de REN e RAN, Rede Natura 2000, entre outros; -----*
  - *A cartografia que serviu de base à elaboração do PDM encontra-se desatualizada, tendo inclusivamente o Município, durante o ano de 2013, procedido à aquisição de cartografia atualizada de acordo com os novos requisitos; -----*
  - *As atuais peças que constituem o PDM, nomeadamente o regulamento, a planta de ordenamento e a planta de condicionantes não se adequam ao avanço tecnológico que ocorreu durante estes 19 anos; -----*
  - *De acordo com as diretrizes do executivo pretende-se uma nova filosofia de ordenamento assente nos seguintes objetivos: -----*
  - *Consolidar os núcleos urbanos e reordenar o território, incluindo os espaços florestais -----*
  - *Assegurar a qualidade do ambiente sonoro -----*
  - *Preservar a identidade local, através da animação e divulgação cultural, promoção dos produtos locais e execução de novos equipamentos e infraestruturas*
  - *Promover a fixação da população -----*
  - *Melhorar as acessibilidades, internas e ao exterior, aos serviços, infraestruturas e equipamentos -----*
  - *Promoção do turismo e dos recursos endógenos -----*
  - *Definição de uma estratégia global adequada à disponibilidade e orientações dos fundos comunitários -----*
  - *Valorização dos recursos naturais e patrimoniais -----*
- Mais se informa, que de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro de 2007, a*

*câmara delibera a revisão do PDM em reunião obrigatoriamente pública, devendo estabelecer o prazo de elaboração do plano e o prazo de participação preventiva, que não deverá ser inferior a 15 dias, para formulação de sugestões e pedidos de informação sobre a elaboração do plano. A referida deliberação é publicada na IIª Série do Diário da República e, simultaneamente, divulgada através da comunicação social, por avisos, e na respetiva página da Internet do Município.”*

Foi deliberado, por unanimidade, determinar a elaboração da revisão do PDM, com base no relatório relativo à revisão do plano diretor Municipal. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade: -----

a) Promover a participação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro de 2007, pelo período de 40 dias, contados da publicitação prevista no mesmo número e artigo, com vista à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração; -----

b) Estabelecer, para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal o prazo de 18 meses, contados a partir do final do prazo para formulação de sugestões e apresentação de informações. -----

#### **REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CINFÃES: -**

Considerando que o Município de Cinfães tem de garantir que são criados os mecanismos necessários, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia da gestão municipal em matéria de contratação pública, o que não se obterá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que ocorre para a administração central, se estabeleçam autorizações prévias, para efeitos de parecer vinculativo a que alude o artigo 73º n.º 11 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, apresenta-se a informação dos Serviços Jurídicos, relativa à Proposta de procedimento pré-contratual por ajuste